ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 021/2023

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023

APROVADO EM: 10 NOV. 20

RELATOR: VEREADOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023 de 26 de outubro de 2023, proveniente do Poder Legislativo Municipal, apresentado em Sessão Ordinária que em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do vereador Daniel Barbosa Silva, dispõe sobre o Título de cidadã Tefeense à **DRA. ANA CLAUDIA CORDEIRO ERNESTO, ginecologista obstetra,** por seus relevantes serviços prestados à sociedade tefeense.

Vimos que a matéria e de competência do Poder Legislativo e por isso, não incorre em vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

A Câmara Municipal de Tefé, dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica municipal e dispõe no inciso XVII do art. 57 " ***conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara".,***

Quanto a constitucionalidade, a matéria não apresenta vícios de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que possa prejudicar a matéria, muito menos que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar

HBESSA

Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito da matéria que se destaca pelo trabalho apresentado pela homenageada no município de Tefé, no acompanhamento das mulheres tefeenses em atendimentos ginecológicos e também das parturientes, antes depois do parto. Nesse momento sublime de favorecer a vida a mesma está sempre presente com dedicação e zelo por suas pacientes, valorizando e promovendo a vida. Por conta disso reconhecemos o mérito.

III – VOTO

. Recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

APROVADO
EM: 10 NOV. 20